



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01 de 25 de fevereiro de 2026

Institui o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SIMPIR/VTM, cria a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial-SEMPIR/VTM, seus cargos e departamentos; Define a Estrutura Administrativa da Secretaria; cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR/VTM; cria e regulamente o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR/VTM; Institui as Comissões Permanentes do COMPIR/VTM; cria o Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FOMPIR/VTM; Reconhece e protege as festas e manifestações culturais quilombolas de Vitória do Mearim-MA, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, Prefeito Municipal de Vitória do Mearim - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que determina a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vitória do Mearim-MA, SIMPIR/VTM, instrumento de organização e articulação do conjunto de órgãos públicos e privados, políticas e serviços públicos, destinados a superar as desigualdades raciais e combater o racismo.

I. tem por finalidade garantir e promover condições de equidade e igualdade, no exercício dos direitos e liberdades fundamentais pela população negra, quilombolas, povos indígenas, quebradeiras de coco babaçu, povos de terreiro, ciganos e outros grupos étnico-raciais, visando o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica social.

Art. 2º O SIMPIR é composto pelos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial SEMPIR/VTM, Órgão responsável pela política de promoção da equidade e igualdade racial na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

II. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR/VTM;

III. Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR/VTM.

IV. Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FOMPIR/VTM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **Discriminação Racial ou Étnico-Racial:** toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.
- II. **Ações Afirmativas:** os programas e medidas especiais adotados pelo Poder Público e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

SEÇÃO – I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (SMPIR), o órgão da administração direta responsável pela formulação, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação étnico-racial no âmbito do Município de Vitória do Mearim-MA.

Art. 5º Compete ao (a) Secretário (a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Planejar, coordenar e executar as políticas de promoção da igualdade racial, em articulação com as demais secretarias municipais e órgãos dos governos estadual e federal;
- II. Desenvolver programas e projetos para a inclusão da população negra e de outros grupos étnico-raciais em áreas como educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, assistência social, segurança alimentar, segurança pública, justiça, empreendedorismo, economia criativa, justiça climática, meio ambiente, questões fundiárias;
- III. Propor e acompanhar a implementação de ações afirmativas para garantir a igualdade de oportunidades e a reparação das desigualdades raciais;
- IV. Combater o racismo institucional na administração pública municipal, promovendo a capacitação de servidores e a adequação de normas e procedimentos;
- V. Monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da população negra e de outros grupos étnico-raciais;
- VI. Prestar assessoria ao Gabinete do Prefeito e às demais secretarias em assuntos relacionados à promoção da igualdade racial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

VII. Manter canais de diálogo com a sociedade civil, em especial com o movimento negro e outras organizações que atuam na área, fomentando a participação social na gestão das políticas;

VIII. Gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, garantindo a aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos da política municipal;

IX. Promover estudos, pesquisas e eventos que contribuam para a compreensão da realidade étnico-racial do Município e para o avanço das políticas públicas.

TÍTULO – I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DOS CARGOS E DEPARTAMENTOS

Art. 6º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Igualdade Racial do Município de Vitória do Mearim-MA os seguintes departamentos:

- I. De políticas afirmativas e combate ao racismo
- II. De proteção quilombola e de povos tradicionais;
- III. De Incentivo e Gestão de Políticas para Mulheres Quilombolas e de Povos Tradicionais.
- IV. De Proteção À Infância E Juventude Quilombola e de povos tradicionais;
- V. De Proteção à Pessoa Idosa Quilombola e de Povos Tradicionais

Art. 7º Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão, que integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. 1 (um) cargo de Secretário (a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. 1 (um) cargo de Chefe de departamento de políticas afirmativas e combate ao racismo;
- III. 1 (um) cargo de Chefe de departamento de proteção de pessoas negras, quilombolas e povos tradicionais;
- IV. 1 (um) cargo de Chefe de departamento de incentivo e gestão de políticas para mulheres quilombolas e de povos tradicionais;
- V. 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Proteção À Infância E Juventude Quilombola e de povos tradicionais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

VI. 1 (um) cargo de Chefe de Departamento De Proteção À Pessoa Idosa Quilombola e de povos tradicionais

TITULO – II
DOS OBJETIVOS DOS DEPARTAMENTOS

I. Departamento de Políticas Afirmativas e Combate ao Racismo.

Art. 8º São objetivos fundamentais do Departamento:

- I. Promover a igualdade de oportunidades e a defesa de direitos da população negra e de outros grupos étnico-raciais historicamente discriminados;
- II. Desenvolver e apoiar ações, em todas as áreas da administração pública, para o combate à discriminação racial e às suas manifestações, incluindo o racismo estrutural e institucional;
- III. Propor e monitorar a implementação de políticas de ação afirmativa, como as cotas raciais em concursos públicos e universidades, em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência, a exemplo do que foi decidido pelo STF na ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADPF 186 DF;
- IV. Fomentar a participação social e o controle público sobre as políticas de igualdade racial;
- V. Produzir e disseminar conhecimento sobre as desigualdades raciais e as formas de combatê-las.

Art. 9º Compete ao Chefe (a) de Departamento de Políticas Afirmativas e Combate ao Racismo:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelecendo metas, estratégias e responsabilidades;
- II. Articular e firmar parcerias com outros órgãos governamentais, e não governamentais, a sociedade civil, e organismos internacionais para a consecução de seus objetivos;
- III. Coordenar a implementação de programas e projetos voltados para a inclusão social, econômica e cultural da população negra;
- IV. Promover campanhas de conscientização e educação para o combate ao racismo e à intolerância;
- V. Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação racial, oferecendo apoio e orientação às vítimas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

VI. Monitorar e avaliar a eficácia das políticas de ação afirmativa, propondo os ajustes necessários para garantir que seus objetivos sejam alcançados, conforme a finalidade da **Lei nº 12.990/2014**;

VII. Emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei e atos normativos que tenham impacto sobre a promoção da igualdade racial;

VIII. Fomentar a criação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

II. Departamento de Proteção da Pessoa negra, Quilombola e de Povos Tradicionais;

Art. 10. Tem como finalidade, formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à garantia e à efetivação dos direitos territoriais, culturais, sociais e econômicos da pessoa negra, das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 11. São atribuições do Chefe de departamento de Proteção Quilombola e de Povos Tradicionais;

I. Coordenar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável da pessoa negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais (PMPCT), articulando-se com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal.

II. Acompanhar e orientar comunidades e territórios nos procedimentos administrativos de auto declaração, identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos e por outros povos e comunidades tradicionais, zelando pelo cumprimento da razoável duração do processo.

III. Apoiar medidas necessárias para a regularização fundiária, e desapropriação, quando for o caso.

IV. Assegurar a realização da consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em todos os processos legislativos e administrativos que possam afetar diretamente os direitos e interesses dessas comunidades no âmbito municipal.

V. Desenvolver e apoiar programas de proteção ao patrimônio material e imaterial, de fomento a práticas produtivas sustentáveis e de valorização dos conhecimentos tradicionais.

VI. Atuar, em conjunto com os órgãos competentes, na prevenção e mediação de conflitos, bem como na reparação de danos individuais e coletivos decorrentes da violação de direitos.

VII. Manter um sistema de informações atualizado sobre a situação das comunidades, os processos de regularização em andamento e os principais desafios para a efetivação de seus direitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Propor a edição de atos normativos e a celebração de convênios que visem ao aprimoramento da proteção jurídica e institucional das comunidades quilombolas e dos povos tradicionais.

IX. planejar e coordenar políticas públicas que garantam os direitos desses povos, valorizando sua cultura, memória e ancestralidade.

X. Implementar medidas para garantir a sustentabilidade dos modos de vida, atividades produtivas e manejo dos territórios quilombolas, respeitando a identidade e ancestralidade de cada comunidade, através da Política Municipal de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola.

XI. Articular-se com órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, e a Fundação Cultural Palmares - FCP, para acelerar os processos de regularização fundiária dos territórios quilombolas e tradicionais.

III. Departamento de Incentivo e Gestão de Políticas Para Mulheres de Povos Tradicionais e Quilombolas.

Art. 12. O Departamento tem como objetivo central formular, coordenar e monitorar políticas públicas que promovam os direitos, a autonomia e o bem-viver das mulheres de povos tradicionais e quilombolas, sob a perspectiva de gênero e da diversidade étnico-racial.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, consideram-se povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

Art. 13. Compete ao Chefe(a) do Departamento de Incentivo e Gestão de Políticas para Mulheres de Povos Tradicionais e Quilombolas:

I. Propor, elaborar e acompanhar a implementação de programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade de gênero e de raça para as mulheres de povos tradicionais e quilombolas, em articulação com os demais órgãos da administração pública;

II. Fomentar a participação e o controle social das mulheres de povos tradicionais e quilombolas, na formulação e execução das políticas públicas que lhes afetem, garantindo o direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da OIT;

III. Desenvolver e apoiar iniciativas de fortalecimento da organização social e política das mulheres negras, de povos tradicionais e quilombolas, valorizando suas instituições e saberes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Promover políticas de geração de renda, segurança alimentar e nutricional e de fomento ao desenvolvimento sustentável em seus territórios, respeitando suas práticas e conhecimentos tradicionais;
- V. Coordenar a criação de redes de proteção e combate a todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres negras, de povos tradicionais e quilombolas;
- VI. Incentivar a produção e a disseminação de conhecimento sobre a realidade sociocultural, econômica e política das mulheres negras, de povos tradicionais, por meio de estudos, pesquisas e sistemas de informação;
- VII. Prestar assessoria técnica aos Municípios para a criação e implementação de políticas públicas com o mesmo objetivo.

IV. Departamento de Proteção da Infância e Juventude Negra, de Povos Tradicionais e Quilombolas;

Art. 14. O Departamento de Proteção à Infância e Juventude Negra, de Povos Tradicionais e Quilombolas, destina-se a formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes pertencentes a comunidades remanescentes de quilombos e povos tradicionais.

Art. 15. São objetivos fundamentais do Departamento de Proteção à Infância e Juventude Negra, de Povos Tradicionais e Quilombola:

- I. Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de adolescentes e crianças negras, de povos tradicionais e quilombolas;
- II. Combater a violência, a exploração, a discriminação e o racismo estrutural e institucional que afetam a infância e a juventude negra, de povos tradicionais e quilombolas;
- III. Promover a valorização da história, da cultura e dos saberes das comunidades quilombolas como elemento essencial ao desenvolvimento integral de suas crianças e adolescentes.
- IV. Fortalecer a participação das comunidades quilombolas na formulação e no controle social das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Art. 16. – Compete ao Chefe (a) do Departamento de Proteção à Infância e Juventude Negra, de Povos Tradicionais e Quilombolas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

- I. Elaborar e coordenar a execução de planos, programas e projetos específicos para a proteção integral do adolescente e da criança negra, de povos tradicionais e quilombolas, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- II. Monitorar e avaliar os indicadores de violência, evasão escolar, saúde e desenvolvimento social da população infantojuvenil de povos negros, tradicionais e quilombolas, propondo as medidas corretivas necessárias.
- III. Prestar assessoria técnica e suporte às comunidades quilombolas para a criação e o fortalecimento de conselhos tutelares e de direitos com representação e atuação local.
- IV. Promover a capacitação de agentes públicos, educadores, profissionais de saúde e da assistência social para o atendimento qualificado e culturalmente orientado a adolescentes e crianças negras quilombolas e de povos tradicionais.
- V. Acompanhar junto aos órgãos de segurança pública, denúncias de violações de direitos contra a infância e a juventude negra, de povos tradicionais e quilombola.
- VI. Fomentar a articulação com órgãos dos sistemas de Justiça e Segurança Pública para assegurar a responsabilização em casos de violação de direitos.

V. Departamento de Proteção à Pessoa Idosa Negra, de Povos Tradicionais e Quilombolas;

Art. 17. O Departamento de Proteção à Pessoa Idosa de Povos Tradicionais e Quilombolas, destina-se a formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa, pertencentes a comunidades remanescentes de quilombos e povos tradicionais.

Art. 18. São objetivos fundamentais do Departamento de Proteção à Pessoa Idosa Negra, de Povos Tradicionais e Quilombolas:

- I. Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de pessoas idosas negras, de povos tradicionais e quilombolas;
- II. Combater a violência, a exploração, a discriminação e o racismo estrutural e institucional que afetam a pessoa idosa negra, de povos tradicionais e quilombolas;
- III. Promover a valorização da história, da cultura e dos saberes das comunidades quilombolas como elemento essencial ao desenvolvimento integral das pessoas idosas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

IV. Fortalecer a participação das comunidades quilombolas na formulação e no controle social das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Art. 19. Compete ao Chefe (a) de Departamento de Proteção à Pessoa Idosa de Povos Tradicionais e Quilombolas:

I. formular, coordenar e executar a política de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa negra, pertencente a comunidades quilombolas e povos tradicionais, em articulação com as demais esferas de governo;

II. desenvolver programas, projetos e ações voltados à valorização, ao protagonismo e ao envelhecimento ativo e saudável dessa população, respeitando suas especificidades culturais, sociais e territoriais;

III. buscar atendimento especializado e humanizado, garantindo o acesso a serviços de saúde, assistência social, previdência, cultura, lazer e transporte, de forma adaptada às suas realidades;

IV. promover a articulação intersetorial para a implementação de políticas públicas que garantam a proteção integral e a prioridade absoluta aos idosos negros, de povos tradicionais e quilombolas;

V. atuar na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de discriminação, violência física, psicológica, patrimonial, negligência e o racismo em todas as suas formas contra pessoa idosa negra e de povos tradicionais;

VI. fomentar o fortalecimento de conselhos de direitos e outras instâncias de participação e controle social com representação qualificada nesses segmentos;

VII. realizar estudos, diagnósticos e monitoramento de dados sobre as condições de vida da pessoa idosa negra, quilombola e de povos tradicionais para subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas.

Art. 20. Para o provimento dos cargos definidos na a estrutura organizacional desta secretaria serão exigidos a comprovação de experiência em gestão de políticas públicas e atuação em direitos humanos ou relações étnico-raciais.

CAPÍTULO – II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão de natureza paritário nos moldes do art. 204, II, da Constituição Federal, colegiado de caráter permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O COMPIR será composto por 28 membros, sendo 14 titulares e 14 suplentes, destes, sete titulares e sete suplentes indicado pelos Poder Público, sete titulares e sete suplentes indicados pela sociedade civil organizada, em obediência ao princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos da população negra e de outros grupos étnico-raciais.

§ 1º. A representação do Poder Público será exercida por meio das secretarias abaixo, mediante indicação dos titulares e dos suplentes de cada secretaria, na seguinte ordem:

- I. Secretaria Municipal da Igualdade Racial;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência social;
- V. Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer;
- VI. Secretaria Municipal de Esportes;
- VII. Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca;

§ 2º. A representação da Sociedade Civil será eleita em fórum próprio, com a participação de entidades, coletivos e movimentos sociais com atuação comprovada na promoção da igualdade racial no Município.

§ 3º O Exercício da função de conselheiro municipal da igualdade racial, é serviço relevante e não será remunerado;

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

- I. Formular, propor, deliberar, controlar, fiscalizar e aprovar diretrizes e políticas públicas, em âmbito municipal, para a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e em outros grupos étnico-raciais historicamente discriminados.
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação de políticas, programas e ações de promoção da igualdade racial no Município, propondo as adequações necessárias.
- III. Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação racial ocorridas no âmbito do Município, acompanhando as providências adotadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Promover e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade da população negra e de outros grupos étnico-raciais no Município, a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas.
- V. Fomentar o diálogo e a articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando à efetivação de políticas de igualdade racial.
- VI. Propor a celebração de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação de ações de promoção da igualdade racial.
- VII. Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei e atos normativos de iniciativa do Poder Público Municipal que tenham impacto sobre a população negra e outros grupos étnico-raciais.
- VIII. Organizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em articulação com as conferências estadual e nacional.
- IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento.
- X. Fiscalizar e exigir o cumprimento desta lei, assim como das demais legislações que asseguram os direitos da população negra e de outros grupos étnico-raciais, em especial o Estatuto da Igualdade Racial Lei Federal nº 12.288/2010.
- XI. Apoiar e fortalecer as organizações da sociedade civil que atuam na promoção da igualdade racial e no combate ao racismo.
- XII. Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da igualdade racial e o combate ao racismo.
- XIII. Propor estratégias para a superação das desigualdades e para o combate à discriminação racial;
- XIV. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

SEÇÃO – I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 24. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o órgão responsável pela coordenação administrativa, monitoramento e pela execução das deliberações do plenário do conselho, das conferências municipais, das audiências públicas e das diretrizes nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

I. a Diretoria Executiva, será composta por uma Presidência e sua Vice Presidência e a secretária será composta por um (a) primeiro (a) e um segundo (a) Secretário (a), eleitos entre os membros do Conselho para mandato de dois anos, sem recondução, a ser obrigatoriamente alternados entre Poder Público e Sociedade Civil.

II. quando a presidência for exercida pelo Poder Público a Secretaria será exercida pela Sociedade Civil

III. quando a presidência for exercida pela Sociedade Civil a Secretaria será exercida pelo Poder Público.

Art. 25. A Presidência é o órgão de representação e direção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser exercida pelo(a) Presidente.

I. A Diretoria Executiva será eleita para mandato de dois anos, em alternância obrigatória entre Poder Público e Sociedade Civil, por um presidente e seu vice, um 1º secretário (a) e seu 2º secretário (a);

TÍTULO – I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I. representar este Conselho judicial e extrajudicialmente, bem como em todas as suas relações externas;

II. convocar e presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, zelando pelo cumprimento das normas desta lei e do regimento interno;

III. proferir o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Plenário;

IV. assinar, em conjunto com o Secretário (a) Executivo (a), as atas das reuniões, resoluções, moções e outros atos normativos do Conselho;

V. despachar o expediente do Conselho e dar o devido encaminhamento às suas deliberações, monitorando e acompanhando sua execução;

VI. submeter à apreciação do Plenário a proposta orçamentária anual do Conselho, quando aplicável;

VII. delegar atribuições ao Vice-Presidente ou a outros membros do Conselho, quando necessário para o bom andamento dos trabalhos;

VIII. promover a articulação permanente do Conselho com outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e com a comunidade em geral;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

IX. Monitorar as ações das comissões permanentes ou temporárias, visando a fiel consecução de suas finalidades.

XI. cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei e do Regimento Interno, assim como as deliberações do Plenário.

Art. 27. Nos seus impedimentos e ausências, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá a totalidade das atribuições do cargo enquanto perdurar a substituição.

Art. 28. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

I. Na ausência da Vice-Presidência, uma nova eleição será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo.

TÍTULO – II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 29. Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Municipal de Igualdade Racial:

I. Secretariar as reuniões do Plenário, elaborando as respectivas atas e registrando as deliberações, providenciando as devidas publicações oficiais e extra oficiais, assim como seus devidos arquivamentos e guarda;

II. Organizar e manter o arquivo de toda a documentação do Conselho, incluindo atas, resoluções, ofícios e pareceres e quaisquer documentos;

III. Gerenciar o recebimento, a expedição e o controle de correspondências físicas e eletrônicas, processos endereçados ao Conselho, numeração de ofícios, resoluções, editais, pareceres e demais documentos;

IV. Dar publicidade aos atos oficiais do Conselho, conforme as normas legais e regimentais, para tanto fazendo uso dos meios oficiais e extra oficiais inclusive redes sociais e demais meios eletrônicos;

V. Auxiliar o Presidente na preparação da pauta e na condução dos trabalhos das reuniões;

VI. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias, durante sessões ou rápidos afastamentos;

VII. Elaborar relatórios periódicos das atividades do Conselho a serem submetidos ao Plenário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pela Presidência.

SEÇÃO – II

DA POSSE DOS CONSELHEIROS, DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por autoridade por ele designada, em sessão solene a ser realizada, na data do termino do mandato anterior, seguindo-se a publicação do ato de nomeação e posse dos conselheiros.

Parágrafo Único. A sessão de posse será pública e amplamente divulgada para garantir a participação da comunidade e autoridades constituídas.

Art. 31. Na primeira reunião ordinária após a posse, os conselheiros elegerão, entre seus pares, a Presidência e a Secretaria do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução;

§ 1º A eleição para a Presidência e a Secretaria será realizada por votação aberta, exigindo-se a maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º A chapa da Diretoria Executiva será composta por Presidente e Vice, 1º - Secretário(a) e 2º Secretário(a), obedecida a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil;

Art. 32. A posse da Presidência e da Secretaria eleita ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, na mesma reunião.

TÍTULO – I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33. Ficam Instituídas as comissões permanentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Vitória do Mearim-MA, órgãos de natureza técnica e consultiva, responsáveis por analisar e emitir parecer sobre as matérias de sua competência:

I. Comissão de Políticas Públicas e Articulação Institucional;

II. Comissão de Monitoramento de Violações e Acesso à Justiça;

III. Comissão de Educação, Cultura e Comunicação.

§1º. Cada comissão será composta por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, garantindo-se obrigatoriamente, a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Cada comissão executará dentro de suas atribuições, plano de ação, conforme as diretrizes da política de igualdade racial adotada em plano geral de ação do Conselho.

SEÇÃO - I
DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 34. Compete:

- I. Propor, analisar e emitir parecer sobre projetos, programas e ações governamentais voltados à promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II. Acompanhar a implementação e a execução de políticas públicas setoriais, sugerindo medidas para sua otimização e para a correção de eventuais distorções;
- III. Articular-se com os demais conselhos de direitos e com órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal para a construção de agendas integradas;
- IV. Fomentar a criação de metas e indicadores para o acompanhamento da eficácia das políticas de igualdade racial, em conformidade com o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V. Analisar a proposta orçamentária do Município, indicando as necessidades de alocação de recursos para as políticas de sua competência.

SEÇÃO – II
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE VIOLAÇÕES E ACESSO À JUSTIÇA

Art. 35. Compete:

- I. Receber, analisar e encaminhar denúncias de racismo, discriminação racial e outras formas de intolerância correlatas, monitorando as providências adotadas pelos órgãos competentes;
- II. Propor e apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre as violações de direitos da população negra e de outros grupos étnico-raciais;
- III. Articular-se com a Defensoria Pública, o Ministério Público, as Polícias Civil e Militar e o Poder Judiciário para garantir o acesso à justiça e a efetiva responsabilização em casos de discriminação;
- IV. Promover campanhas de conscientização sobre os canais de denúncia e os direitos da população em matéria de igualdade racial;
- V. Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei e outras normativas que tratem de matéria penal, processual ou de segurança pública com impacto na população negra.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO – III
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Art. 36. Compete:

- I. Acompanhar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na rede de ensino municipal;
- II. Propor ações para a valorização e a difusão das manifestações culturais de matriz africana, indígena, cigana e outros no Município;
- III. Fiscalizar e emitir parecer sobre a produção de materiais didáticos e paradidáticos, a fim de combater estereótipos e promover uma representação positiva da diversidade étnico-racial;
- IV. Fomentar a realização de eventos, seminários e atividades formativas sobre a temática racial para profissionais da educação, da cultura e da comunicação;
- V. Monitorar a representação da população negra nos meios de comunicação locais, propondo medidas para a promoção da diversidade e o combate ao racismo na mídia.

CAPÍTULO – III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 37. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), pessoa jurídica de direito público da administração direta municipal, de natureza contábil, com o objetivo de captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial no Município de Vitória do Mearim-MA, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 38. Constituem receitas do FUMPIR:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III. Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos federais, estaduais e municipais;
- IV. Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- V. Transferências de recursos da União, do Estado e de outros Municípios;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;
- VIII. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IX. Valores provenientes de multas aplicadas por infrações à legislação de promoção da igualdade racial, quando previsto em lei específica;
- X. valores provenientes de dedução de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
- XI. a Lei Orçamentaria Anual - LOA, obrigatoriamente assegurará recursos necessários para a promoção da política da promoção e igualdade racial no Município;
- XII. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 39. Os recursos do FUMPIR serão aplicados em:

- I. Financiamento, total ou parcial, de programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial, de iniciativa do Poder Público Municipal ou de organizações da sociedade civil, aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Apoio a estudos e pesquisas ou diagnósticos sobre a realidade da população negra e de outros grupos étnico-raciais do Município;
- III. Realização de campanhas de conscientização e de combate ao racismo e à discriminação racial;
- IV. Capacitação e formação de agentes públicos e da sociedade civil nas temáticas das relações étnico-raciais;
- V. Manutenção e estruturação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dos órgãos municipais de promoção da igualdade racial;
- VI. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do FUMPIR para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais da administração pública direta ou indireta, bem como para finalidades diversas das estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. O saldo financeiro positivo do FUMPIR/VTM, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

SEÇÃO – I
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 41. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR/VTM serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações que visem à promoção da igualdade racial e ao combate à discriminação e demais formas de intolerância étnico-racial no Município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 42. A aplicação dos recursos do FUMPIR/VTM se dará por meio de:

I. Financiamento total ou parcial de projetos de iniciativa do Poder Público ou de organizações da sociedade civil, selecionados por meio de edital de chamamento público;

II. Apoio a eventos, campanhas e iniciativas de conscientização e mobilização para a promoção da igualdade racial;

III. Custeio de despesas operacionais, administrativas e de pessoal estritamente necessárias à gestão do Fundo e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observado o limite legal.

IV. Custeio de despesas com assessoria técnico jurídico contábil e social, visando a eficiência e eficácia na captação de recursos, assim como sua correta aplicação e prestação de contas;

Art. 43. A destinação dos recursos dependerá de deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que analisará a viabilidade técnica, a possibilidade do resultado positivo esperado, o mérito e o alinhamento dos projetos com os objetivos do fundo e das políticas de promoção da igualdade racial.

Parágrafo Único. A composição, as atribuições e as ações do Conselho devem obrigatoriamente observar ao princípio da autonomia do conselho, separação dos poderes, sendo vedada a interferência indevida entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público Defensoria Pública, OAB, ou qualquer órgão, pessoa física ou jurídica estranha, na gestão administrativa do órgão.

Art. 44. Constituem despesas financiáveis pelo FUMPIR, dentre outras:

I. execução de projetos, programas e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

- II. formação continuada, capacitações seminários, fóruns de debates, eventos, campanhas educativas e outros;
- III. aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento das políticas de igualdade racial;
- IV. contratação de serviços técnicos especializados;
- V. desenvolvimento, manutenção e monitoramento de sistemas e bases de dados voltados à temática racial;
- VI. apoio financeiro a entidades e organizações da sociedade civil regularmente constituídas, mediante chamamento público;
- VII. outras ações correlatas autorizadas pelo COMPIR/VTM desde que compatíveis com os objetivos do Fundo.

Art. 45. A execução dos recursos do FUMPIR/VTM deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como às normas de finanças públicas e de direito financeiro.

Art. 46. A liberação dos recursos do FUMPIR/VTM observará:

- I. a disponibilidade financeira e orçamentária;
- II. o plano de aplicação anual aprovado pelo COMPIR/VTM;
- III. os instrumentos de formalização exigidos pela legislação, tais como convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração ou termos de execução descentralizada.

Art. 47. As entidades e órgãos executores dos recursos do FUMPIR/VTM ficam obrigados a apresentar prestação de contas nos prazos e condições definidos nesta lei e nas normas específicas do Poder Executivo Municipal e demais legislações nacionais correlatas.

TÍTULO – I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. As entidades públicas e as organizações da sociedade civil que receberem recursos do FUMPIR deverão prestar contas da sua aplicação, nos prazos e nas formas estabelecidas no termo de fomento, no termo de colaboração, no convênio firmado ou qualquer outro instrumento congênere.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a correta aplicação dos recursos recebidos, contemplando:

- I. relatório financeiro, contendo demonstrativo das despesas realizadas e dos saldos existentes;
- II. documentos comprobatórios das contrapartidas, quando houver;
- III. outros elementos solicitados pela Secretaria Municipal de Promoção e Igualdade Racial, órgão gestor do Fundo ou pelo COMPIR/VTM.

Art. 50. As prestações de contas deverão ser apresentadas:

- I. anualmente até 31 de março do exercício subsequente;
- II. ao término de cada convênio, termo de fomento ou instrumento congênere;
- III. sempre que solicitado pelo órgão gestor ou pelos órgãos de controle interno e externo, em exercício legal de suas atribuições de monitoramento.

Art. 51. As prestações de contas serão analisadas pelo órgão gestor do Fundo, que emitirá parecer técnico e o encaminhará ao COMPIR/VTM para deliberação e emissão de parecer de conformidade ou não da execução, resultando em aprovação ou reprovação.

Art. 52. A reprovação da prestação de contas implicará:

- I. devolução dos recursos aplicados irregularmente, atualizados monetariamente;
- II. suspensão de novos repasses do FUMPIR/VTM à entidade ou órgão inadimplente;
- III. comunicação aos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes.

Art. 53. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I. Relatório de execução do objeto, com a descrição detalhada das atividades realizadas e dos resultados alcançados;
- II. Demonstrativo financeiro, com a relação de receitas e despesas, incluindo notas fiscais, recibos e demais comprovantes de gastos;
- III. Prova de divulgação das ações financiadas com recursos do Fundo, quando aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. Compete ao órgão gestor do FUMPIR, com o auxílio técnico do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a análise e a aprovação da prestação de contas.

§ 1º Caso sejam identificadas irregularidades ou omissões na prestação de contas, o responsável será notificado para apresentar justificativas ou sanar os vícios no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A não regularização no prazo estipulado implicará a reprovação da prestação de contas e a obrigação de devolver os recursos recebidos, acrescidos de correção monetária e juros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

Art. 55. O órgão gestor do FUMPIR/VTM publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município e em outros meios de ampla divulgação, um relatório consolidado da aplicação dos recursos e das prestações de contas aprovadas e reprovadas.

TÍTULO – II
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 56. O órgão gestor deverá disponibilizar, em portal oficial na internet, informações atualizadas sobre:

I. receitas e despesas do FUMPIR/VTM;

II. planos de aplicação;

III. projetos financiados;

IV. prestações de contas e pareceres emitidos;

V. demais atos administrativos relacionados à execução do Fundo.

Art. 57. O COMPIR exercerá função normativa, deliberativa, controladora e fiscalizadora e consultiva sobre a execução financeira do FUMPIR/VTM, podendo:

I. solicitar informações adicionais ao órgão gestor;

II. recomendar ajustes nos planos e relatórios;

III. propor normas complementares sobre aplicação e controle dos recursos.

IV. Recomendar a suspensão de repasses quando houver indícios de desvio de finalidade e objeto ou qualquer malversação do recurso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. O Poder Executivo juntamente com o Conselho, regulamentarão este Capítulo no que couber, inclusive estabelecendo modelos de formulários, instrumentais e procedimentos operacionais, prazos específicos e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO – IV

DO FÓRUM MUNICIPAL PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 59. Fica criado o Fórum Municipal de Promoção e Igualdade Racial, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de promover a igualdade étnico-racial e combater a discriminação no âmbito do Município.

Art. 60. O Fórum Municipal de Promoção e Igualdade Racial tem por objetivos:

- I. Propor e acompanhar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II. Atuar na defesa dos direitos da população negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados;
- III. Promover a valorização da história e da cultura afro-brasileira e indígena no Município;
- IV. Incentivar a participação da sociedade civil na formulação e no controle social das políticas de igualdade racial.

SEÇÃO – I
DAS ATRIBUIÇÕES DO FORUM

Art. 61. Compete ao Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Elaborar e propor ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho, ações de Promoção da Igualdade Racial, bem como acompanhar sua implementação e avaliação;
- II. Opinar sobre projetos de lei e outras normas de interesse da política de igualdade racial no Município;
- III. Manifestar-se em âmbito municipal, estadual nacional ou internacional, contra discriminação racial ocorridas no âmbito do Município;
- IV. Realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população negra e de outros grupos étnico-raciais no Município;
- V. Organizar e apoiar a realização de eventos, campanhas e outras atividades de promoção da igualdade racial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

VI. Articular-se com outros conselhos de direitos e com órgãos públicos e privados para a promoção da igualdade racial;

VII. Elaborar e aprovar sua carta de princípios e o seu regimento interno.

Art. 62. O Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por número indeterminado de membros, representantes legais das entidades e movimentos, devidamente cadastrados junto ao Conselho Municipal, assegurada a participação das secretarias que compõem o Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial.

I. os representantes da sociedade civil, serão eleitos em assembleia própria das entidades cadastradas junto ao conselho, assegurada a representação de entidades do movimento negro, de comunidades tradicionais de matriz africana, de povos indígenas e de outras organizações que atuem na promoção da igualdade racial.

§ 1º. A executiva será composta por um presidente e seu vice, um 1º secretário e um 2º secretário, eleitos em assembleia geral.

§ 2º. O mandato dos membros do Fórum será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual processo de escolha.

§ 3º. A participação no Fórum Municipal de Igualdade e Promoção Racial será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Igualdade Racial.

CAPÍTULO - V
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 64. O Poder Executivo Municipal deverá obrigatoriamente, incluir no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentária e lei orçamentária anual, a destinação de recursos para a implementação de ações de promoção e fortalecimento da igualdade racial.

Art. 65. Ficam reservadas aos negros (pretos e pardos) **20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 66. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição no concurso público ou outro certame, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação se necessário.

§ 2º Os critérios do procedimento de heteroidentificação, tem natureza complementar à autodeclaração, observado o contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a jurisprudência dos nossos tribunais e demais legislação correlatas, será sob responsabilidade da comissão específica.

I será garantida a diversidade de seus membros;

II os critérios fenotípicos a serem observados;

III garantido recurso administrativo com efeito suspensivo.

CAPÍTULO – VI
DO RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DAS FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
QUILOMBOLAS DE VITÓRIA DO MEARIM-MA

Art. 67. Fica reconhecida a importância fundamental das festas, celebrações religiosas e demais manifestações culturais para a preservação da identidade, da memória e da coesão social das comunidades quilombolas em todo o território do Município.

Art. 68. Para os fins desta lei, consideram-se manifestações culturais e religiosas quilombolas as festas, religiosas ou não, práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas com a utilização de instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados e que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

§ 1º Incluem-se no escopo deste artigo, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas:

I - As festas religiosas, como as dedicadas a santos padroeiros, São Gonçalo e orixás e outros;

II - Os folguedos e danças tradicionais, como bailes de São Gonçalo, jongo ou caxambu, a capoeira, o congo, o maracatu e o samba de roda e outros;

III - As práticas culinárias e a gastronomia tradicional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

IV - As formas de expressão oral, como os cantos, as histórias e os saberes ancestrais;

V - As técnicas artesanais e os modos de fazer tradicionais.

§ 2º O reconhecimento da autenticidade e da relevância de uma manifestação cultural como quilombola dar-se-á a partir da autoatribuição da própria comunidade, conforme já estabelecido em âmbito nacional e internacional para a identificação dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 69. O Poder Público Municipal, tem o dever de apoiar, fomentar e proteger as manifestações culturais quilombolas, assegurando as condições materiais e imateriais para a sua livre realização e transmissão às futuras gerações.

Parágrafo Único. O apoio a que se refere o caput deste artigo poderá se dar por meio de:

I - Destinação de recursos orçamentários específicos para a realização de festas e eventos culturais;

II - Inclusão das manifestações culturais quilombolas nos calendários oficiais de eventos do Município de Vitória do Mearim-MA;

III - Criação de programas de incentivo e difusão da cultura quilombola, incluindo a produção de materiais educativos e a realização de intercâmbios culturais;

IV - Apoio à regularização fundiária dos territórios quilombolas, reconhecendo que a terra é condição essencial para a reprodução física, social, econômica e cultural das comunidades.

Art. 70. Qualquer ato que vise a impedir, dificultar ou constranger a realização de festas e manifestações culturais quilombolas será considerado prática de discriminação racial e cultural, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO – VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Vitória do Mearim-MA 25 de fevereiro de 2026

Raimundo Nonato Everton Silva
Prefeito Municipal